



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 80 , DE 2023

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, que institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 5.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família, no mês de agosto, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu a semana da conscientização sobre a importância da família no mês de agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de abril de 2023.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.691 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 182/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu a semana da conscientização sobre a importância da família tradicional no mês de agosto.

Art. 2º O Município incentivará ações que busquem conscientizar as famílias sobre os valores cívicos e que proporcionem o fortalecimento de vínculos, além de:

I - estimular o diálogo entre o casal e ensinar a importância de investir no relacionamento pessoal.

II - estimular o debate no qual os pais tem o sagrado dever de criar os filhos com amor e retidão, atender às suas necessidades físicas e espirituais, ensinando-lhes a amar e servir uns aos outros e serem cidadãos cumpridores da Lei;

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior, poderão ser realizadas por organizações sociais, instituições religiosas e demais frentes de defesa da família através das seguintes atividades:

I - caminhadas em logradouros, praças, parques e demais espaços públicos;

II - campanhas publicitárias;

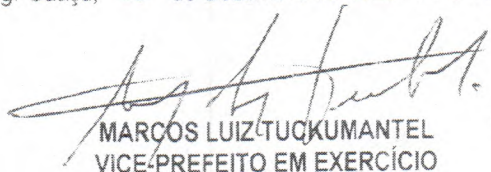
III - palestras e eventos nas escolas municipais;

§ 1º Na necessidade da utilização de espaços públicos, os responsáveis pela organização das atividades deverão oficiar com antecedência os órgãos municipais competentes;

§ 2º Uma vez oficiados, os órgãos competentes ficarão encarregados de zelar, conforme suas atribuições, para um bom funcionamento das atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO